



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

INDICAÇÃO

“INDICA ao Poder Executivo que seja regulamentado o artigo 144 do Código de Posturas Municipais e dá outras providências nos moldes em anexo.”

Senhor Presidente

O VEREADOR LÚCIO COSTA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133 do regimento interno INDICA ao Poder Executivo que estude a possibilidade de regulamentar o artigo 144 do Código de Posturas Municipais disposto na Lei nº 2.963 de 09 de junho de 2017 prevendo a retirada ou deslocamento de postes e redes de distribuição de energia elétrica que foram colocados em frente a algumas habitações e que dificultam ou impedem que o morador entre e saia de casa, a pé ou de carro; bem como móveis e eletrodomésticos não desmontáveis, cadeirantes e mães com carrinho de bebê.

Esta mudança tem o objetivo de ordenar o espaço urbano trazendo melhorias nos requisitos estruturais funcionais e estéticos incidentes sobre o traçado urbano. O modelo sugerido para o estabelecimento deste programa segue descrito no anexo a esta indicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, este projeto trata da utilização territorial do espaço urbano que é uma competência designada aos municípios conforme Art. 30, inc. VIII da Constituição Federal. Em estudos mais aprofundados, Hely Meirelles esclarece: “As atribuições municipais no campo urbanístico desdobram-se em dois setores distintos: o da ordenação espacial, (...) e o de controle da construção, incidindo sobre o traçado urbano, os equipamentos sociais, até a edificação particular nos seus requisitos estruturais funcionais e estéticos (...) Com esses instrumentos urbanísticos, de caráter normativo e executivo, o município está habilitado a ordenar física e socialmente seu território (...)” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 15 ed. São Paulo: Malheiros. P. 537);

Considerando, as inúmeras reclamações de municípios que se queixam de determinados postes de energia elétrica instalados na frente de suas portas ou garagens, dificultando ou impedindo a passagem dos moradores e pedestres nas calçadas. Sabemos que o Art. 175, parágrafo único, item IV, da Constituição Federal impõe às concessionárias e às permissionárias de serviços públicos a obrigação de manter serviço adequado, porém neste caso não podemos considerar um poste de energia elétrica atrapalhando o livre trânsito de pedestres e veículos no espaço urbano como um serviço adequado. Sustenta-se, portanto, em defesa dos moradores da nossa cidade, esta ação legislativa para resolver o problema de forma definitiva.

Considerando que, a localização de alguns postes principalmente em áreas carentes de Embu das Artes influencia negativamente no cotidiano dos moradores, gerando obstáculos e o absoluto acesso a imóveis residenciais no sentido de prejudicar o direito de ir e vir assegurado pelo Art. 5, inc. XV da Constituição Federal.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310037003000350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

APRESENTO ao Egrégio Plenário, esta demanda, para que possa ser indicada ao Poder Executivo conforme artigo 133 e parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno em vigor.

1) NEY SANTOS - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 26 de novembro de 2021.

Lucio Costa - MDB



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310037003000350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

